



19/12/25
Fm

LEI N. 2.501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o art. 13 da Lei nº 1.552, de 4 de fevereiro de 2002, instituindo nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda, a Lei nº 1.992/2016, fixando os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, e o § 1º do art. 3º da Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, que rege a Gratificação de Produtividade Fiscal, e revoga dispositivos da Lei nº 1.552/2002, da Lei nº 2.211/2022 e da Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.460/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 13 da Lei nº 1.552, de 4 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, órgão de planejamento governamental, de administração de recursos financeiros, coordenação, fiscalização e controle dos tributos próprios e transferidos coordenação, fiscalização, cuja finalidade é executar a política fiscal do Município, controlar as receitas e rendas municipais, executar a fiscalização tributária e a cobrança administrativa tributária, gerenciar e cobrar com a documentação digitalizada administrativamente e extrajudicialmente a dívida ativa municipal, processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanços e as prestações de contas e executar outras atividades correlatas, tem a seguinte estrutura organizacional:

§1º - Os cargos de Diretor e de Gerente da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Administração Tributária somente poderão ser ocupados por servidor efetivo titular do Cargo de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

§2º- O cargo de Gerente da Gerência de Consultas e Pareceres Jurídicos Tributários da Diretoria de Administração Tributária somente poderá ser ocupado por pessoa com graduação em Direito.



**ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria de Administração Tributária:

- a) Gerência de Fiscalização;
 - 1. Chefe de Acompanhamento de Transferências Constitucionais
 - 2. Chefe de Fiscalização
- b) Gerência de Cadastro:
 - 1. Setor de Cadastro Imobiliário;
 - 1.1. Chefe de cadastro imobiliário;
 - 2. Setor de Cadastro Mobiliário;
 - 2.1. Chefe de cadastro mobiliário
- c) Gerência de Geoprocessamento;
- d) Gerência de Cobrança Administrativa;
 - 1.1 Chefe de Divisão de Cobrança Administrativa;
- e) Gerência de Consultas e Pareceres Jurídicos Tributários;
- f) Gerência de Dívida Ativa;
 - 1. Setor de Dívida Ativa;
 - 1.1. Chefe de divisão da dívida ativa;
- g) Gerência de Atendimento;
- h) Gerência de REURB;

III – Diretoria de Contabilidade:

- a) Divisão de Registro e conciliação contábil;
- b) Divisão de Prestação de Contas;
- c) Divisão de Controle e Execução Orçamentária;

IV – Diretoria Administrativo e Financeiro;



- a) Assessoria Técnica;
- b) Divisão de Tesouraria
- c) Divisão Programação Financeira;

V- Diretoria de Planejamento e Acompanhamento das Ações Governamentais;

VI - Diretoria de Orçamento;

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Promover a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com objetivo de ajustar os quadros de pessoal da SEFAZ às reais necessidades dos serviços, em face das alterações previstas no art. 1º desta Lei, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

II- Instituir o regimento da SEFAZ, descrevendo as competências dos seus Órgãos e as atribuições dos titulares dos respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º- Ficam alterados nas Leis nº 1.992/2016 os cargos de provimento em comissão da SEFAZ que passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - A quantidade máxima de pontos a ser auferida será de 2.300 (dois mil e trezentos) pontos para Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos;

§ 1º- Para os cargos administrativos, efetivo ou comissionados especificados a seguir, lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, a GBAS fica limitada em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I - 480 pontos para os ocupantes do cargo efetivo de Agentes Administrativos e dos cargos comissionados de Coordenação, Direção e Chefia;

II - 450 pontos para os cargos ocupantes do cargo em comissão de Assistente Técnico.

.....(NR)

“Art. 7º - A apuração do percentual da GBAS para o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviço e será definida em planejamento trimestral ou por demanda a critério da Direção.”

§3º- A quantidade máxima de pontos da GBAS será de 2.300 (dois mil e trezentos) pontos para Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, podendo este sofrer redução geral (com alcance igual para todos), conforme disposto no art. 6º desta Lei e, redução individual conforme percentual de cumprimento das Ordens de Serviço constante da Tabela de Anexo I desta Lei.

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Terá o mesmo tratamento de meta mínima quando o crescimento real da arrecadação for inferior a 5% (cinco por cento) em relação ao crescimento do PIB Nacional. (NR)

“ Art. 31 - Fica limitado em 06 (seis) o quantitativo de vagas de Agentes Administrativos efetivos, 8 (oito) cargos em comissão de gerencias, 06 (seis) cargos em comissão de chefias, com possibilidade de percepção das gratificações previstas no artigo 1º, incisos I, II e III.

“Art. 32- Fica limitado em 11 (onze) o quantitativo de vagas para cargo em comissão de Assistente Técnico- CC3 e 10 (dez) vagas para cargo em comissão de Assistente Técnico- CC-4 , com possibilidade de percepção das gratificações previstas no artigo 1º, incisos I, II e III”.

Art. 5º- Ficam revogados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I - O item 2.1 do art. 10 da Lei nº 1.552, de 4 de fevereiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.703, 12 de dezembro de 2006;

II- O § 4º do art. 1º da Lei nº 2.211, de 25 de fevereiro de 2022;

III- art. 5º da Lei nº 2.280, de 3 de abril de 2023;- art. 10 da Lei nº 2.460, de 3 de julho de 2025.

IV- art. 18 da Lei nº 2.276 de 29 de dezembro de 2022.

VI- § 2º do artigo 7º da Lei nº 2.276 de 29 de dezembro de 2022.

VII- Art. 23 da Lei n.º 2.276 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO SOB NÚMERO 2.501 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
--



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
SEFAZ	Secretário	CC-1	1	-
	Diretor e Gerente	CC-2	9	Depto. Administração Tributária
			1	Depto. Contabilidade
			1	Depto. Planejamento e Acompanhamento das Ações Governamentais Planejamento
			1	Depto. Administrativo e Financeiro
			1	Depto. Orçamentário
	Assessoria Técnica	ASS-1	1	Depto. Administrativo Financeiro
	Chefe de Divisão	CC-3	2	Depto. Administrativo Financeiro
			3	Depto. Contabilidade
			6	Depto. Administração Tributária
	Assistente Técnico	CC-3	11	Depto. Administração Tributária
			1	Depto. Contabilidade
			1	Depto. Administrativo e Financeiro
	Assistente Técnico	CC-4	10	Depto. Administração Tributária
	Assistente Técnico	CC-4	5	Depto. Administrativo Financeiro